



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SBB

2012

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SBB A SER APRECIADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012,
DURANTE O 63º CONGRESSO NACIONAL DE BOTÂNICA - JOINVILLE, SC**

Esta coluna contem na integra o Estatuto da SBB, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em Natal/RN, no dia 05 de agosto de 2008.	Esta coluna contem a consolidação dos comentários, correções e/ou sugestões que serão submetidos a votação. Alguns Capítulos, Seções, Artigos, alíneas ou parágrafos permanecem sem alteração.
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Fins e Duração	Permanece sem alteração
Art. 1º - A Sociedade Botânica do Brasil (SBB) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 9 de janeiro de 1950, na cidade do Rio de Janeiro, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob nº de ordem 1378, no livro nº A.1, em 27 de junho de 1950 , reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Ministério da Justiça, sob a Portaria nº 42, de 19 de janeiro de 1990.	Art. 1º - A Sociedade Botânica do Brasil (SBB) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 9 de janeiro de 1950, na cidade do Rio de Janeiro, registrada no Cartório Marcelo Ribas 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília sob numero 1493 do livro nº A-07-A em 04 de setembro de 1974 , reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Ministério da Justiça, sob a Portaria nº 42, de 19 de janeiro de 1990.
Art. 2º - A SBB tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde registrará o presente Estatuto, localizada à SCLN 307, Bloco B, Sala 218, Asa Norte.	Permanece sem alteração
Art. 3º - A SBB é uma Associação Científica, Cultural e Educacional, e tem por finalidade desenvolver a Botânica e ciências correlatas, visando à ampliação do conhecimento sobre a flora brasileira, o incentivo à formação de recursos humanos em Botânica, bem como fornecer subsídios, dados e parâmetros para a tomada de decisões e políticas de meio-ambiente que envolva os diferentes ecossistemas do País e sua cobertura vegetal, mediante:	Art. 3º - A SBB é uma Associação Científica, Cultural e Educacional, e tem por finalidade desenvolver a Botânica e ciências correlatas, visando à ampliação do conhecimento sobre a flora brasileira, o incentivo à formação de recursos humanos em Botânica, bem como fornecer subsídios, dados e parâmetros para a tomada de decisões e políticas de meio ambiente , relacionadas aos diferentes ecossistemas do País e sua cobertura vegetal, mediante:
a) intercâmbio permanente com estudiosos da Botânica e ciências afins e com entidades e empresas interessadas no desenvolvimento da Botânica;	Permanece sem alteração
b) apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao estudo da Botânica;	Permanece sem alteração
c) organização de um banco de informações no seu campo de atuação;	Permanece sem alteração
d) promoção de reuniões científicas e técnicas de pesquisadores, professores e dirigentes de entidades e órgãos ligados à Botânica e ciências afins;	Permanece sem alteração

e) promoção de encontros, seminários, simpósios e de um Congresso Nacional a cada ano;	e) promoção de encontros, seminários, simpósios e dos Congressos Nacionais de Botânica;
f) edição e divulgação de trabalhos especializados em Botânica, sendo a <i>Acta Botanica Brasilica</i> o periódico oficial da Sociedade Botânica do Brasil.	Permanece sem alteração
Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos sociais a Diretoria poderá criar, manter ou extinguir Departamentos, Coordenadorias, Grupos de Trabalho ou Comissões Específicas, bem como designar seus responsáveis, ressalvados aqueles constituídos em Assembléia .	Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos sociais a Diretoria poderá criar, manter ou extinguir Departamentos, Coordenadorias, Grupos de Trabalho ou Comissões Específicas, bem como designar seus responsáveis, ressalvados aqueles constituídos em Assembleia .
Art. 4º - A SBB tem duração por prazo indeterminado.	Permanece sem alteração
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
Do Quadro Social, Direitos, Obrigações e Penalidades	Permanece sem alteração
Art. 5º - São 7 (sete) as categorias de associados da SBB, a saber:	Permanece sem alteração
a) Fundador: aquele que tenha assinado a Ata da Fundação da SBB, ou que tenha sido admitido como associado dentro do prazo de seis meses, a contar da data da fundação;	Permanece sem alteração
b) Efetivo: todo profissional da área de Botânica, que atue nos campos da pesquisa, ensino, extensão e administração em Ciência e Tecnologia, na esfera pública ou privada, e toda pessoa interessada no desenvolvimento da Botânica, admitidos nos termos do Artigo 6º;	Permanece sem alteração
c) Remido: aquele associado que contribuiu de uma só vez, com a importância mínima equivalente a 50 (cinquenta) vezes a anuidade vigente na ocasião do pagamento. Categoria em extinção, mantendo-se os associados já existentes, por direito adquirido;	c) Remido: aquele associado que contribuiu de uma só vez, com a importância mínima equivalente a 50 (cinquenta) vezes a anuidade vigente na ocasião do pagamento. Categoria em extinção, mantendo-se os associados já existentes, por direito adquirido;
d) Institucional: organizações públicas ou privadas (pessoa jurídica), que tenham interesse na Botânica, admitidas nos termos do Artigo 6º;	Permanece sem alteração
e) Benemérito: a pessoa física ou jurídica que, por ter prestado relevantes serviços à SBB, tenha sua admissão proposta por pelo menos 50 associados em condições estatutárias de votar, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Superior e aprovada pela Assembléia Geral, ficando isento de pagamento da anuidade;	e) Benemérito: a pessoa física ou jurídica que, por ter prestado relevantes serviços à SBB, tenha sua admissão proposta por pelo menos 50 associados em condições estatutárias de votar, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Superior e aprovada pela Assembleia Geral, ficando isento de pagamento da anuidade;
f) Estudante de pós-graduação: os alunos matriculados em curso de pós-graduação –stricto sensu, sem vínculo empregatício , admitidos nos termos do Artigo 6º.	f) Estudante de pós-graduação: os alunos matriculados em curso de pós-graduação admitidos nos termos do Artigo 6º.

g) Estudante de graduação: os alunos matriculados em curso superior de graduação, admitidos nos termos do Artigo 6°.	Permanece sem alteração
§ 1° - Cada associado Institucional será representado por uma pessoa por ele oficialmente indicada e terá direito a um único voto nas eleições da SBB.	Permanece sem alteração
§ 2° - Os associados Estudantes de graduação e Estudantes de pós-graduação passarão à categoria de Efetivo, no exercício seguinte à data de conclusão do curso de pós-graduação.	§ 2° - Os associados Estudantes de graduação e Estudantes de pós-graduação passarão à categoria de Efetivo, no exercício seguinte à data de conclusão dos cursos de graduação e de pós-graduação, respectivamente.
Art. 6º - As admissões de associados Efetivos, Institucionais, Estudantes de pós-graduação e Estudantes de graduação serão feitas mediante proposta de 2 (dois) associados Efetivos, em condições estatutárias de votar, e mediante aprovação pela Diretoria.	Art. 6º - As admissões de associados Efetivos, Institucionais, Estudantes de pós-graduação e Estudantes de graduação serão feitas mediante a apresentação de cadastro devidamente preenchido e pagamento da sua respectiva anuidade.
§ 1° - No ato da admissão, o associado pagará a anuidade de sua categoria.	Supressão do parágrafo – transferido para o caput do Art. 6º
§ 2° - Para a admissão nas duas categorias de Estudante, exige-se cópia de atestado de matrícula.	Parágrafo Único - Para a admissão nas duas categorias de Estudantes, exige-se cópia de atestado de matrícula.
§ 3° - No caso do Estudante de pós-graduação, exige-se declaração de inexistência de vínculo empregatício.	Exclusão do parágrafo
Art. 7º - O valor da anuidade será estabelecido pela Diretoria no mês de dezembro e terá vigência a partir de 1º de janeiro.	Permanece sem alteração
§ 1° - A anuidade será reajustada sempre que necessário, a critério da Diretoria, com base nos índices de inflação;	Permanece sem alteração
§ 2° - A anuidade a ser paga pelo associado Estudante de graduação corresponderá a 50% da que couber ao associado Efetivo, mediante comprovação de matrícula, que deverá ser apresentada a cada ano, quando do pagamento da anuidade;	Permanece sem alteração
§ 3° - A anuidade a ser paga pelo associado Estudante de pós-graduação corresponderá a 75% da que couber ao associado Efetivo, mediante comprovação de matrícula, que deverá ser apresentada a cada ano, quando do pagamento da anuidade;	Permanece sem alteração
§ 4° - A anuidade a ser paga pelo associado Institucional corresponderá ao triplo da que couber ao associado Efetivo;	Permanece sem alteração

§ 5º - O pagamento das anuidades atrasadas será feito com base no valor da anuidade vigente na data da quitação, não sendo permitidos descontos.	§ 5º - O pagamento das anuidades atrasadas será feito com base no valor da anuidade vigente na data da quitação.
Art. 8º - São direitos dos associados, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a SBB:	Permanece sem alteração
a) propor novos associados;	Exclusão da alínea
b) participar e apresentar trabalhos nos Congressos, após pagamento de taxa de inscrição, com desconto;	Troca-se b) por a)
c) participar das assembléias , discutir, votar e ser votado;	b) participar das Assembleias , discutir, votar e ser votado;
d) requerer a convocação de Assembléia Extraordinária, em conformidade com o artigo 25;	c) requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, em conformidade com o artigo 25;
e) receber as publicações ordinárias da SBB, a partir da data de sua admissão;	Exclusão de alínea
f) gozar de outras prerrogativas explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto e no Regimento da SBB.	Troca-se f) por d)
Parágrafo Único - Aos associados Estudantes de pós-graduação e de graduação cabem todos os direitos enunciados nesse artigo, exceto votar, ser votado e propor novos associados.	Parágrafo Único - Aos associados Estudantes de graduação cabem todos os direitos enunciados nesse artigo, exceto votar e ser votado.
Art. 9º - São deveres dos associados:	Permanece sem alteração
a) cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento da SBB, assim como as deliberações da Diretoria e as do Conselho Superior;	Permanece sem alteração
b) manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da SBB;	Permanece sem alteração
c) participar das Assembléias Gerais;	c) participar das Assembleias Gerais;
d) zelar pelo bom nome da SBB;	Permanece sem alteração
e) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado;	Permanece sem alteração
f) prestigiar as iniciativas da SBB;	Exclusão de alínea
g) cooperar, na medida do possível, para o desenvolvimento da SBB.	Exclusão de alínea
Art. 10 - São passíveis de desligamento do quadro social, por ato do Presidente da SBB, com recurso para o Conselho Superior, os associados que:	Permanece sem alteração
a) desrespeitarem os preceitos deste Estatuto;	Permanece sem alteração
b) estiverem em atraso em três anuidades;	b) tenham cometido falta grave e/ou lesiva a SBB;
c) tenham cometido falta grave e/ou lesiva a SBB.	c) estiverem em atraso em duas anuidades.
	§ 1º - A readmissão do associado poderá ocorrer em qualquer época, desde que a causa do afastamento se refira a alínea c, devendo o candidato à readmissão pagar o equivalente a duas

	anuidades, com base no valor vigente.
	§ 2º - Será isento de pagar as duas anuidades o associado que possuir 5 (cinco) ou mais anos de desligamento.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
Da Administração	Permanece sem alteração
Art. 11 - São órgãos da administração da SBB: a) Diretoria b) Conselho Superior c) Assembléia Geral.	Art. 11 - São órgãos da administração da SBB: a) Diretoria; b) Conselho Superior; c) Assembleia Geral.
Seção I	Seção I
Da Diretoria	Permanece sem alteração
Art. 12 - A Diretoria da SBB, órgão de coordenação e execução, compõe-se de nove membros: - um Presidente - um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes - um Secretário Geral e um Adjunto - um Primeiro e um Segundo Secretários - um Primeiro e um Segundo Tesoureiros.	Art. 12 - A Diretoria da SBB, órgão de coordenação e execução, compõe-se de nove membros: a) um Presidente; b) um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes; c) um Secretário Geral e um Adjunto; d) um Primeiro e um Segundo Secretários; e) um Primeiro e um Segundo Tesoureiros.
§ 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por voto secreto e universal, por correspondência, sendo as chapas apresentadas previamente em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, para as mesmas funções, no período imediatamente subsequente;	§ 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por voto secreto e universal.
	§ 2º - O presidente da SBB designará a comissão eleitoral, integrada por três associados no gozo de seus direitos, no período mínimo de seis meses antes do termino do seu mandato, para encaminhamento do respectivo processo eleitoral.
	§ 3º - A comissão eleitoral apresentará ao Conselho Superior o calendário eleitoral para homologação.
	§ 4º - As chapas inscritas no processo eleitoral concorrerão para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, para as mesmas funções.
§ 2º - Por ocasião do processo eleitoral, as chapas candidatas deverão apresentar os respectivos programas com as propostas de trabalho;	Troca-se § 2º por § 5º
§ 3º - Todos os membros da Diretoria deverão ser associados da SBB há pelo menos 5 (cinco) anos.	Troca-se § 3º por § 6º
Art. 13 - Compete ao Presidente representar a SBB em todas as instâncias, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias, assim como:	Art. 13 - Compete ao Presidente representar a SBB em todas as instâncias, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias, assim como:

a) dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações do Conselho Superior e das Assembléias ;	a) dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações do Conselho Superior e das Assembleias ;
b) elaborar e apresentar ao Conselho Superior, anualmente, relatório de suas atividades e prestação de contas do ano findo, além de plano de atividades e previsão orçamentária para o ano seguinte;	Permanece sem alteração
c) admitir associados de qualquer categoria, nos termos do Artigo 6º;	Permanece sem alteração
d) promover e manter a periodicidade da publicação da <i>Acta Botanica Brasilica</i> , do Jornal da SBB e de outros trabalhos de interesse botânico, estabelecendo o preço de venda, quando for o caso, e fazer a constante atualização da página eletrônica da SBB;	d) promover e manter a periodicidade da publicação da <i>Acta Botanica Brasilica</i> e de outros trabalhos de interesse botânico, estabelecendo o preço de venda, quando for o caso, e fazer a constante atualização da página eletrônica da SBB;
e) baixar o Regimento da SBB, após aprovação pelo Conselho Superior;	e) homologar o Regimento da SBB, após aprovação pelo Conselho Superior;
f) promover reunião da Diretoria com o Conselho Superior, durante a realização do Congresso Nacional de Botânica;	f) promover reunião da Diretoria com o Conselho Superior, durante a realização de cada Congresso Nacional de Botânica;
e) baixar o Regimento da SBB, após aprovação pelo Conselho Superior;	e) homologar o Regimento da SBB, após aprovação pelo Conselho Superior;
f) promover reunião da Diretoria com o Conselho Superior, durante a realização do Congresso Nacional de Botânica;	f) promover reunião da Diretoria com o Conselho Superior, durante a realização de cada Congresso Nacional de Botânica;
g) promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo da Botânica;	Permanece sem alteração
h) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;	h) estudar, propor e efetivar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
i) nomear, manter ou destituir auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da SBB, ressalvados aqueles constituídos em Assembléias ;	i) nomear, manter ou destituir auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da SBB, ressalvados aqueles constituídos em Assembleias ;
j) colaborar com as Diretorias Regionais, na realização de reuniões/encontros regionais, inclusive, quando possível, com repasse de recursos;	Permanece sem alteração
l) promover a integração entre as Diretorias Regionais da SBB;	Permanece sem alteração
m) prover recursos para funcionamento da Secretaria Geral;	Permanece sem alteração
n) estabelecer relações com outras entidades afins, tanto nacionais quanto estrangeiras;	Permanece sem alteração
o) encaminhar as moções aprovadas em	o) encaminhar as moções aprovadas em

Assembléia Geral;	Assembleia Geral;
p) colaborar com as comissões organizadoras, na realização dos Congressos Nacionais, inclusive, quando possível, com repasse de recursos;	Permanece sem alteração
q) exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto ou no Regimento da SBB.	Permanece sem alteração
§ 1º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a Sociedade serão assinados necessariamente por dois membros:	Art. 14 - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a SBB serão assinados necessariamente por dois membros:
a) pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes;	Exclusão de alínea
b) pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes (quando em exercício da Presidência) e um dos Tesoureiros;	a) pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes (quando em exercício da Presidência) e um dos Tesoureiros;
c) por procuradores constituídos pela associação .	b) por procuradores constituídos pela Associação .
§ 2º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a realização de Congressos e outros eventos serão assinados por dois dos procuradores constituídos pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes da Sociedade .	Parágrafo Único - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a realização de Congressos e outros eventos serão assinados por dois dos procuradores constituídos pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes da SBB .
Art. 14 - As responsabilidades do Presidente, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela SBB durante os anos de sua gestão, somente cessarão quando o Conselho Superior aprovar os seus relatórios e a Assembléia Geral, a sua prestação de contas, dando-lhe total quitação.	Art. 15 - As responsabilidades do Presidente, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela SBB durante os anos de sua gestão, somente cessarão quando o Conselho Superior aprovar os seus relatórios e a Assembleia Geral, a sua prestação de contas, dando-lhe total quitação.
Art. 15 - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo, desempenhando atribuições que lhes forem por esse atribuídas.	Art. 16 - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo, desempenhando atribuições que lhes forem por esse atribuídas.
Parágrafo Único - O Segundo Vice-Presidente exercerá a função de Editor Chefe da <i>Acta Botanica Brasílica</i> .	Parágrafo Único - O Segundo Vice-Presidente exercerá a função de Editor-Chefe da <i>Acta Botanica Brasílica</i> .
Art. 16 - Compete ao Secretário Geral ou ao seu suplente, nos impedimentos do titular, dirigir a Secretaria Geral, sediada em Brasília, representando a Diretoria quando necessário, sendo procurador da Sociedade na capital da República.	Art. 17 - Compete ao Secretário Geral ou ao seu suplente, nos impedimentos do titular, dirigir a Secretaria Geral, sediada em Brasília, representando a Diretoria quando necessário, sendo procurador da SBB na capital da República.
§ 1º - A Secretaria Geral terá função de sediar a SBB, manter fichários, arquivos e documentos, dar andamento à correspondência a ela endereçada, sempre em estreito contato com a Diretoria da SBB.	Exclusão do parágrafo 1º
§ 2º - A Secretaria Geral receberá fundos para seu funcionamento, através da Diretoria.	Exclusão do parágrafo 2º

Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário secretariar as Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assim como manter em dia os serviços de secretaria e arquivo, dando cumprimento às determinações do Presidente.	Art. 18 - Compete ao Primeiro Secretário secretariar as Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, assim como manter em dia os serviços de secretaria e arquivo, dando cumprimento às determinações do Presidente.
Art. 18 - Compete ao Segundo Secretário colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.	Troca-se o Art. 18 por Art. 19
Art. 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro manter em dia o serviço de Tesouraria, dando cumprimento às determinações do Presidente.	Troca-se o Art. 19 por Art. 20
Art. 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.	Troca-se o Art. 20 por Art. 21.
Seção II	Seção II
Do Conselho Superior	Permanece sem alteração
Art. 21 - O Conselho Superior, órgão deliberativo de funções fiscais e de aconselhamento da Diretoria, será composto por 5 (cinco) membros, representando as diferentes Regiões do País.	Art. 22 - O Conselho Superior, órgão deliberativo de funções fiscais e de aconselhamento da Diretoria, será composto por 5 (cinco) membros, representando as diferentes regiões do País.
§ 1º - Os candidatos a conselheiros serão indicados em Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em condições estatutárias de votar, e que sejam associados da SBB há pelo menos 5 (cinco) anos. A eleição será feita por correspondência, através de voto secreto e universal;	§ 1º - Os candidatos a conselheiros serão indicados em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em condições estatutárias de votar, e que sejam associados da SBB há pelo menos 5 (cinco) anos. A eleição será feita por voto secreto e universal;
§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, não podendo haver reeleição, com renovação bienal de 2 (dois) ou 3 (três) de seus membros, quando pertinente;	§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição por mais um período;
§ 3º - Deverão ser eleitos 5 (cinco) suplentes, para igual período;	§ 3º - Deverão ser eleitos 5 (cinco) suplentes, um por região , para igual período;
§ 4º - O Conselho Superior elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução subseqüente;	§ 4º - O Conselho Superior elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução subsequente;
§ 5º - O Conselho Superior reunir-se-á pelo menos uma vez por ano;	Permanece sem alteração
§ 6º - O Conselho Superior deliberará com a presença mínima de 3 (três) membros;	Permanece sem alteração
§ 7º - Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será convocado, pelo Presidente da SBB, o suplente para substituí-lo e, na impossibilidade deste, outro indicado pelo Conselho;	§ 7º - Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será convocado, pelo Presidente da SBB, seu respectivo suplente para substituí-lo.

§ 8º - No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro o suplente terminará o seu mandato;	Permanece sem alteração
§ 9º - Não poderão se candidatar ao Conselho Superior membros da Diretoria Nacional ou Regional ;	§ 9º - Não poderão ser indicados ao Conselho Superior membros da Diretoria Nacional ou das Diretorias Regionais ;
§ 10 - Das decisões do Conselho Superior poderá haver recursos para a Assembléia Geral.	§ 10 - Das decisões do Conselho Superior cabem recursos para a Assembleia Geral.
Art. 22 - Compete ao Conselho Superior:	Troca-se o Art. 22 por Art. 23
a) decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos e relatórios, podendo inclusive determinar a realização de auditoria;	Permanece sem alteração
b) decidir sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a SBB;	Permanece sem alteração
c) decidir sobre a criação das Diretorias Regionais;	Permanece sem alteração
d) colaborar com as Diretorias Regionais;	Permanece sem alteração
e) discutir e propor ações a serem implementadas pela SBB e atuar na concretização dos objetivos propostos;	Permanece sem alteração
f) representar a SBB em eventos e Comissões por delegação da Presidência da SBB;	Permanece sem alteração
g) deliberar sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis;	Permanece sem alteração
h) aprovar o Regimento da SBB, após exame de projeto encaminhado pelo Presidente da Sociedade;	h) decidir sobre a aprovação de alterações no Regimento da SBB, encaminhada pelo Presidente da SBB;
i) decidir sobre a filiação a SBB, a outras associações de objetivos comuns, ou desta Associação com quaisquer de suas congêneres;	Permanece sem alteração
j) decidir sobre os casos que envolvam suspensão de atividades ou dissolução de qualquer Comissão ou Diretoria Regional;	Permanece sem alteração
l) dar conhecimento à Assembléia Geral Ordinária, dos atos do Conselho Superior, dos itens principais dos relatórios, orçamentos, e planos da Diretoria da SBB, de suas Diretorias Regionais e dos Congressos Nacionais;	l) dar conhecimento à Assembleia Geral Ordinária, dos atos do Conselho Superior, dos itens principais dos relatórios, orçamentos, e planos da Diretoria da SBB, de suas Diretorias Regionais e dos Congressos Nacionais;
m) decidir sobre os assuntos de sua competência, explícita ou implicitamente contidos neste Estatuto ou no Regimento da SBB.	Permanece sem alteração
Seção III	Seção III
Das Assembléias Gerais	Das Assembleias Gerais
Art. 23 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da SBB, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da Associação.	Art. 24 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da SBB, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da Associação.

<p>Art. 24 - Durante a realização do Congresso Nacional de Botânica, haverá uma Assembléia Geral Ordinária, na qual deverão ser tratados, pelo menos, os seguintes assuntos:</p>	<p>Art. 25 - Durante a realização do Congresso Nacional de Botânica, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, na qual deverão ser tratados, pelo menos, os seguintes assuntos:</p>
a) indicação do local do Congresso, que se realizará 2 (dois) anos depois, e a indicação do Presidente e Vice-Presidente deste;	a) indicação do local do Congresso;
b) indicação de chapas, quando for o caso, para a Diretoria da SBB;	b) indicação de chapas, quando for o caso, para eleição da Diretoria da SBB;
c) indicação de nomes para o Conselho Superior e seus suplentes;	Permanece sem alteração
d) eleição dos Editores de Área da Acta Botanica Brasilica, quando for o caso;	Exclusão da alínea
e) homologação ou não de atos do Conselho Superior;	d) homologação de atos do Conselho Superior;
f) aprovação das contas da diretoria da SBB;	Exclusão da alínea
g) outros assuntos da ordem do dia.	Troca-se o g) por e)
Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão, preferencialmente, no 4º (quarto) dia do Congresso, com qualquer número de associados, em condições estatutárias de votar, devendo constar, no programa do Congresso, a data, o local e a hora de sua realização.	Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão, preferencialmente, no 4º (quarto) dia do Congresso, com qualquer número de associados, em condições estatutárias de votar, devendo constar, no programa do Congresso, a data, o local e a hora de sua realização.
Art. 25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo na forma deste Estatuto, pelo Presidente da SBB:	Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo na forma deste Estatuto:
a) por iniciativa própria;	a) por iniciativa do Presidente da SBB;
b) por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior;	Permanece sem alteração
c) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições estatutárias de votar;	c) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições estatutárias de votar;
e	
d) por determinação da Assembléia Geral Ordinária.	d) por determinação da Assembleia Geral Ordinária.
§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial da União e por comunicado escrito, a cada associado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.	§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial da União e por comunicado escrito, a cada associado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.
§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.	§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

§ 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados na convocação.	§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados na convocação.
Art. 26 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária destituir a diretoria da SBB e alterar o seu Estatuto.	Art. 27 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária destituir a diretoria da SBB e alterar o seu Estatuto.
Parágrafo Único - Para destituir os seus diretores e alterar o seu Estatuto, será exigido o voto acorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim.	Parágrafo Único - Para destituir os seus diretores e alterar o seu Estatuto, será exigido o voto acorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim.
Art. 27 - As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria dos associados presentes, não sendo permitido o voto por procuração.	Art. 28 - As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria dos associados presentes, não sendo permitido o voto por procuração.
Art. 28 - A Ata da sessão de qualquer Assembléia Geral será discutida e votada na primeira Assembléia subsequente , salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembléia a que se refere.	Art. 29 - A Ata da sessão de qualquer Assembleia Geral será discutida e votada na primeira Assembleia subsequente , salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembleia a que se refere.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
Dos Congressos	Permanece sem alteração
Art. 29 - A SBB realizará um Congresso Nacional de Botânica, a cada ano , em local e data previamente designados em Assembléia Geral Ordinária.	Art. 30 - A SBB realizará um Congresso Nacional de Botânica, a cada dois anos , em local e data previamente designados em Assembleia Geral Ordinária.
Art. 30 - A realização de cada Congresso Nacional de Botânica será responsabilidade do seu Presidente e Vice-Presidente, indicados, com 2 (dois) anos de antecedência , pela Assembléia Geral Ordinária.	Art. 31 - A realização de cada Congresso Nacional de Botânica será responsabilidade do seu Presidente e Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral Ordinária.
§ 1º - O Presidente do Congresso, juntamente com um outro Membro da Comissão Organizadora , poderão assinar papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras, em nome da SBB, única e exclusivamente relacionados às atividades de realização do Congresso, desde que indicados como procuradores, nos termos do § 2º do Artigo 13 .	§ 1º - O Presidente do Congresso e o Tesoureiro serão indicados como procuradores, nos termos do Parágrafo único do Artigo 14 , podendo assinar papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras, em nome da SBB, única e exclusivamente relacionados às atividades do Congresso.
§ 2º - O Presidente escolherá os demais membros da Diretoria do Congresso , para auxiliá-lo e formar tantas comissões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Congresso.	§ 2º - O Presidente do Congresso escolherá os demais membros da Comissão Organizadora para auxiliá-lo e formará tantas comissões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Congresso.
§ 3º - O Presidente da SBB não poderá acumular a função de Presidente do Congresso.	Permanece sem alteração

Art. 31 - Compete ao Presidente do Congresso Nacional de Botânica promover todos os atos necessários para cumprimento do disposto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto.	Art. 32 - Compete ao Presidente do Congresso Nacional de Botânica promover todos os atos necessários para cumprimento do disposto nos Artigos 30 e 31 deste Estatuto.
§ 1º - O Presidente do Congresso deverá encaminhar ao Conselho Superior, pelo Presidente da SBB, relatório final e prestação de contas do Congresso, acompanhados de documentos de comprovação, até seis meses após o término do evento.	Permanece sem alteração
§ 2º - Somente cessará a responsabilidade do Presidente de um determinado Congresso quando o Conselho Superior aprovar sua prestação de contas.	Permanece sem alteração
§ 3º - O Presidente do Congresso que não cumprir o estabelecido nos § 1º e 2º deste Artigo, ficará inelegível para qualquer cargo representativo da SBB, enquanto perdurar a pendência.	Permanece sem alteração
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V
Do Prêmio Verde	Permanece sem alteração
Art. 32 - A SBB concederá, durante o Congresso Nacional de Botânica, o Prêmio Verde, a ser outorgado ao melhor trabalho científico apresentado por estudante de graduação, uma vez cumprido o disposto em seu regulamento específico.	Art. 33 - A SBB concederá, durante o Congresso Nacional de Botânica, o Prêmio Verde, a ser outorgado ao melhor trabalho científico apresentado por estudante de graduação, uma vez cumprido o disposto em seu regulamento específico.
Parágrafo Único: A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas Menções Honrosas aos 20 e 30 melhores trabalhos.	Parágrafo Único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas Menções Honrosas aos segundo e terceiro melhores trabalhos.
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI
Da Medalha de Mérito em Botânica - Graziela Maciel Barroso	Permanece sem alteração
Art. 33 - A SBB poderá conceder, durante o Congresso Nacional de Botânica, uma Medalha de Mérito em Botânica, denominada Graziela Maciel Barroso, a um pesquisador indicado por no mínimo 50 (cinquenta) associados e escolhido por uma Comissão designada para este fim, de acordo com regulamento específico.	Art. 34 - A SBB poderá conceder, durante o Congresso Nacional de Botânica, uma Medalha de Mérito em Botânica, denominada Graziela Maciel Barroso, a um pesquisador indicado por no mínimo 30 (trinta) associados quites com a Tesouraria e escolhido por uma Comissão designada para este fim, de acordo com regulamento específico.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII
Das Associações filiadas	Permanece sem alteração
Art. 34 - Poderão filiar-se a SBB outras associações com finalidades afins, assim como a SBB poderá filiar-se a outras associações congêneres.	Art. 35 - Poderão filiar-se a SBB outras associações com finalidades afins, assim como a SBB poderá filiar-se a outras associações congêneres.
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII
Das Diretorias Regionais	Permanece sem alteração

<p>Art. 35 - Poderão ser criadas Diretorias Regionais abrangendo um ou mais Estados, mediante petição dirigida à Presidência da SBB, assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) associados em condições estatutárias de votar e residentes na área, indicando os nomes do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro; o pedido deve ser acompanhado do Plano de Ação e previsão orçamentária para o exercício em questão.</p>	<p>PROPOSTA 1 Art. 36 - Poderão ser criadas Diretorias Regionais abrangendo um ou mais Estados, mediante petição dirigida à Presidência da SBB, assinada, no mínimo, por 30 (trinta) associados em condições estatutárias de votar e residentes na área, indicando os nomes do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro.</p> <p>PROPOSTA 2 Art. 36 - Haverá Diretorias Regionais abrangendo cada uma das cinco regiões geográficas do Brasil (N, NE, CO, S e SE), cada uma com Diretoria própria e constituída de um Diretor, um Vice-Diretor, um Secretário e um Tesoureiro.</p>
<p>§ 1º - Todos os membros das Diretorias deverão ser associados, quites com suas obrigações.</p>	<p>§ 1º - Todos os membros das Diretorias Regionais deverão ser associados, quites com suas obrigações.</p>
<p>§ 2º - As Diretorias Regionais receberão ajuda financeira da SBB para viabilizar a sua manutenção e para realização de atividades ligadas à Botânica, no valor de até 30% das anuidades pagas pelos associados quites da sua região, de acordo com o Estatuto e o Regimento da SBB.</p>	<p>§ 2º - As Diretorias Regionais receberão ajuda financeira da SBB para viabilizar a sua manutenção e para realização de atividades ligadas à Botânica, no valor de 30% das anuidades pagas pelos associados quites da sua região, de acordo com o Estatuto e o Regimento da SBB.</p>
<p>Art. 36 - As Diretorias Regionais serão autônomas para propor e desenvolver atividades, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento da SBB.</p>	<p>Troca-se o Art. 36 por Art. 37</p>
<p>Art. 37 - Cada Diretoria Regional será eleita a cada dois anos, podendo haver reeleição.</p>	<p>Troca-se o Art. 37 por Art. 38</p>
<p>Art. 38 - Os Diretores Regionais deverão encaminhar ao Presidente da SBB, no início de cada exercício, o Plano de Ação e correspondente proposta orçamentária; e, no final de cada exercício, relatório de atividades e prestação de contas, acompanhados de documentos de comprovação, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Superior.</p>	<p>Troca-se o Art. 38 por Art. 39</p>
<p>§ 1º - Somente cessará a responsabilidade da Diretoria Regional, quando o Conselho Superior aprovar seu relatório de atividades e respectiva prestação de contas.</p>	<p>Permanece sem alteração</p>
<p>§ 2º - O Diretor Regional e os demais membros da Diretoria que não cumprirem o estabelecido neste Artigo ficarão inelegíveis para qualquer cargo representativo da SBB, enquanto perdurar a pendência.</p>	<p>Permanece sem alteração</p>

Art. 39 - A suspensão de atividades ou dissolução de qualquer Diretoria Regional, por sua própria iniciativa ou por proposta do Presidente da SBB, será decidida pelo Conselho Superior.	Art. 40 - Em caso de não haver candidatos para eleição da Diretoria Regional, o Presidente da SBB indicará um Diretor <i>pro-tempore</i> para assumir as funções de Diretor da respectiva Diretoria Regional, pelo período de um ano.
§ 1º - A proposta de dissolução de uma Diretoria Regional deverá resultar de uma decisão de sua própria Assembléia Geral Extraordinária, para isso especialmente convocada.	Exclusão do parágrafo 1º
§ 2º - Quando a proposta for feita pela Diretoria Regional, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser acompanhada por uma exposição de motivos assinada, no mínimo, por 50 (cinquenta) associados em condições estatutárias de votar e residentes na área.	Exclusão do parágrafo 2º
§ 3º - Será dissolvida a Diretoria Regional que, por dois anos consecutivos, permanecer com menos de 50 (cinquenta) associados quites com a Tesouraria.	Exclusão do parágrafo 3º
§ 4º - Em caso de dissolução de uma Diretoria Regional, todos os bens, móveis e imóveis, em seu poder, serão obrigatoriamente entregues a SBB, na pessoa do seu Presidente ou Representante por ele designado.	Exclusão do parágrafo 4º
Art. 40 - Cada Diretoria deverá providenciar os trâmites para eleição dos membros da nova gestão.	Art. 41 - Cada Diretoria Regional deverá providenciar os trâmites para eleição dos membros da nova gestão.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais	Permanece sem alteração
Art. 41 - O exercício social e fiscal da SBB coincidirá com o ano civil.	Troca-se o Art. 41 por Art. 42
Art. 42 - A reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 25 deste Estatuto.	Exclusão do Art. 42
Art. 43 - Na impossibilidade do cumprimento de suas finalidades estatutárias, a extinção da SBB dar-se-á na forma do artigo 26 deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração.	Art. 43 - Na impossibilidade do cumprimento de suas finalidades estatutárias, a extinção da SBB dar-se-á na forma do artigo 27 deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração.
Parágrafo Único - Se resolvida à dissolução da SBB, seu acervo social, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser revertido para instituição ou associação científica e/ou cultural congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, sendo que os bens adquiridos com incentivos fiscais, oriundos da Lei Federal na 7.505, de 02 de julho de 1986, deverão ser alocados, obrigatoriamente, à entidade científico-cultural	Parágrafo Único - Se resolvida a dissolução da SBB, seu acervo social, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser revertido para instituição ou associação científica e/ou cultural congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, sendo que os bens adquiridos com incentivos fiscais, oriundos da Lei Federal na 7.505, de 02 de julho de 1986, deverão ser alocados, obrigatoriamente, à entidade científico-cultural

registrada para efeito dos benefícios referidos.	registrada para efeito dos benefícios referidos.
Art. 44 – A SBB poderá contar como fontes de recursos à sua manutenção, além de contribuições dos associados, com a venda de camisetas, bonés, botões, jornais, publicações e demais produtos que veiculem a finalidade da Entidade, cuja renda será aplicada integralmente na mesma.	Art. 44 – A SBB poderá contar com fontes adicionais de recursos à sua manutenção, além de contribuições dos associados.
Art. 45 - A SBB poderá receber doações e legados, desde que não firam os preceitos deste Estatuto.	Permanece sem alteração
Art. 46 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBB.	Permanece sem alteração
Art. 47 - É vetado aos associados da SBB ou aos participantes de seus Congressos, não associados, envolverem a Associação em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões meramente político-partidárias ou ideológicas.	Art. 47 - É vetado aos associados da SBB envolverem a Associação em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões meramente político-partidárias ou ideológicas.
Art. 48 - Nenhum cargo de direção poderá ser remunerado e também nenhum associado poderá usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da Sociedade.	Art. 48 - Nenhum cargo de direção poderá ser remunerado e também nenhum associado poderá usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da SBB.
Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro e, na falta destas, em Assembléia Geral.	Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro e, na falta destas, em Assembleia Geral.
Art. 50- O presente Estatuto tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser transcrito, na íntegra, na Ata correspondente.	Art. 50 - O presente Estatuto tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser transcrito, na íntegra, na Ata correspondente.
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X
Das Disposições Transitórias	Permanece sem alteração
	Art. 51 - A primeira eleição das Diretorias Regionais será conduzida pela Diretoria Nacional. (CONDICIONAL A APROVAÇÃO DA PROPOSTA 2 DO ARTIGO 36)
	Art. 52 – Os Congressos Nacionais de Botânica serão anuais até 2014. A partir de 2015 os Congressos serão bianuais conforme Artigo 30 deste Estatuto. (CONDICIONAL A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 30)
Art. 51 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, com a correspondente averbação no órgão de Registro competente.	Troca-se Art. 51 por Art. 53